

Mensagem Nº 033/2023, 14 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 14/11/2023  
Meible  
RAIMUNDA MEIBLE DIOGENES PINHEIRO  
SECRETARIA GERAL

Com os cumprimentos de estilo, nesta oportunidade, submeto à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei **033/2023**, que cria o **CARGO DE PROVIMENTO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAE)** no Município de Jaguaribe e adota outras providências.

O Projeto de Lei em apresentação, faz parte das ações de políticas públicas já conhecidas por este Augusto Poder e postas em prática com a Lei Municipal 1.633/2023, de 20 de abril que instituiu o PROGRAMA SABER EDUCAR sendo a presente pretensão legislativa, complemento essencial que faltava para o êxito total de mais uma política pública voltada para atender as singularidades existentes na Comunidade Estudantil em turmas heterogêneas.

Na situação, é certo e sabido que a educação é direito universal e inegociável, porém, para que seja materializado esse direito, é necessário a superação de barreiras e refletidas as possibilidades para serem atendidas as singularidades existentes na vida estudantil, nas salas de aula com turmas heterogêneas.

A Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no seu art. 3º, inciso XIII, **considera o profissional de apoio escolar de educação especial como servidor que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.**

A função **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAE)** é ofertar o apoio às necessidades de cuidado no dia a dia, seja para levar ao banheiro, em caso de necessidades de locomoção, ou dentro das atividades escolares, como uma ajuda para pegar no lápis, para utilizar os materiais de tecnologia assistiva, ou ainda, auxiliar na realização das tarefas, como avaliações. Existem situações em que é necessário que se tenha pessoas (profissionais) para ler a prova, pois, às vezes, há a necessidade de se adaptar o modelo de prova e a forma de sua aplicação, dependendo da deficiência do aluno.



Para que isso ocorra, se faz necessário o envolvimento de diferentes profissionais, formando redes de apoio, que juntos busquem tornar as escolas comuns, acessíveis e assegurar o acesso, permanência, aprendizado e participação dos estudantes com deficiência e outros transtornos.

O tema em comento vem sendo debatido há algum tempo e, nesta oportunidade, vale destacar que no Legislativo, a vereadora NALÉCIA DIÓGENES requereu deste Gestor, projeto de Lei neste sentido e, vale lembrar que na Educação já há realização de ações dando apoio aos alunos portadores de deficiência e outros transtornos, no entanto, no caso ora apresentado, a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial passou a ser de extrema importância para o êxito na aprendizagem desses estudantes que diante da constatação dessa Gestão e dos Profissionais da Educação, há uma crescente demanda de estudantes com deficiências e/ou transtornos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino do município de Jaguaribe.

Baseando-se nesse pressuposto, existe a necessidade de sanar qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como, o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos a acessibilidade, a liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

A criação por força de Lei do cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAE), terá como objetivo assegurar que todos tenham direito à educação, valorizando as diferenças humanas e pressupondo a igualdade de oportunidades a todos os alunos e a título de objetivos específicos, mencionados profissionais terão que:

- Colaborar com a implementação do plano de desenvolvimento individual;
- Promover o desenvolvimento da autonomia do aluno;
- Contribuir para implementação das adaptações razoáveis;
- Acompanhar o aluno nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- Estimular a interação do aluno entre seus pares;
- Conduzir o aluno nas rotinas do contexto escolar;
- Participar de reuniões sistemáticas com equipe e coordenação de série para discussão e acompanhamento do aluno.
- Mediar os processos de aprendizagem e de avaliação do aluno.

A Função primordial do PAE é colaborar com a promoção da perspectiva da Educação Inclusiva, na garantia do acesso, permanência, participação e apoio ao professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal nº [13.146/15](#).

**ANTE O EXPOSTO, ciente da sensibilidade desta Casa de Leis quanto à extrema importância da matéria legislativa ora apresentada, REQUER, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, a aprovação do Projeto de Lei 033/2023, para que o Poder Público Municipal possa empreender esforços administrativos visando a realização de seleção pública objetivando a contratação do PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE).**

Atenciosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR o=ICP-Brasil  
ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2023-11-14 11:43:03:00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Ilmo. Senhor:**  
**JOSÉ RUI PINHEIRO PEIXOTO**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.**

**PROJETO DE LEI Nº 033/2023, de 14 de novembro de 2023.**

**Cria o CARGO DE PROVIMENTO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAE) no Município de Jaguaribe e adota outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Jaguaribe, o cargo público de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, para colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, na garantia do acesso, permanência, participação e apoio ao professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 13.146/15, além das demais atribuições dispostas no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º.** O Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial deve ter o Ensino Médio Completo e Curso de Capacitação para a função e executará as suas atribuições nas turmas regulares onde houver estudante(s) com alguma deficiência.

Parágrafo único. O Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial não é caracterizado como professor para os devidos fins de direito.

**Art. 3º.** O profissional de Apoio Escolar de Educação Especial deverá atuar de forma articulada com o professor regente, bem como os demais profissionais do contexto escolar.

§ 1º O Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial poderá ser lotado em duas ou mais escolas caso não haja educando com deficiência para ser atendido no outro turno, em instituição diversa, assim como poderá complementar sua carga horária exercendo outras funções de apoio condizentes com a necessidade da escola, ou funções correlatas no âmbito da unidade de ensino, consoantes à sua formação profissional.



§ 2º No caso de dois ou mais estudantes na mesma sala de aula, o Diretor de Escola deverá estudar a possibilidade de solicitar apenas um profissional, evitando assim a superlotação de profissionais na sala de aula.

**Art. 4º.** A oferta de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial será feita a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades com independência apresentando impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, visando garantir a frequência escolar, as atividades educacionais, recreativas, esportivas e de lazer da rede municipal de ensino.

§ 1º A Coordenação Pedagógica da unidade escolar fará uma avaliação diagnóstica juntando eventuais documentos/laudos do aluno que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, e encaminhará a Secretaria Municipal da Educação e Cultura que fará o deferimento ou não da solicitação baseado nos documentos/laudos apresentado pela equipe Pedagógica e ou Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar.

§ 2º A avaliação da deficiência, quando necessária considerará:

I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - A limitação no desempenho de atividades para participação das atividades da rede municipal de ensino;

§ 3º Consideram-se deficiências: deficiência intelectual, deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência auditiva/surdez, deficiência física, deficiência múltipla e surdo/cegueira.

§ 4º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelece a Lei Federal nº [12.764/12](#);

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura viabilizará no prazo de 90 (noventa) dias após a contratação do Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial curso de Primeiros Socorros, bem como, o Município de Jaguaribe, materializado pelas parcerias entre as Secretarias da Educação e Cultura e Secretaria da Saúde, viabilizará no prazo de 90 (noventa) dias após a contratação do referido profissional, Curso de Formação em Apoio Escolar (voltado para atendimentos de pessoas com deficiência), com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.



**Art. 6º.** O número de vagas, carga horária semanal e mensal do cargo de Profissional de Apoio, estão estabelecidos conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 7º.** A admissão do Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial (PAE) na Administração Pública Municipal ocorrerá mediante concurso público na forma da Lei, sendo permitido ao Poder Público Municipal, a admissão temporária mediante seleção pública até que se proceda o concurso público definitivo.

**Art. 8º.** As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** São partes integrantes desta Lei os Anexos I e II.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio da Intendência, 14 de novembro de 2023.**

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIOGENES.01481468356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES.01481468356 o=BR c=BR  
ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2023-11-14 11:42:03-00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAE)

Cargos	Remuneração	Vagas	Carga semanal (horas)
Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial	1.320,00	20	40

Palácio da Intendência, 14 de novembro de 2023.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES  
DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356  
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2023-11-14 11:43:03:00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

1. Classe: Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial

2. Descrição Sintética: **O PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAE)** exercerá atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede municipal de ensino.

3. Atribuições típicas:

Estimular a interação com os alunos da escola, traçando parceria com a comunidade escolar;

Estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de vida diária e práticas (alimentação, higiene e locomoção);

Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial, levando ao conhecimento da Unidade Escolar fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(s) referidos aluno(s).

Colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, a garantia de acesso, da permanência, da participação e auxiliar o professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da rede pública municipal de ensino.

- Colaborar com a implementação do plano de desenvolvimento individual;
- Contribuir para implementação das adaptações razoáveis;
- Acompanhar o aluno nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- Conduzir o aluno nas rotinas do contexto escolar;
- Participar de reuniões sistemáticas com equipe e coordenação de série para discussão e acompanhamento do aluno.
- Mediar os processos de aprendizagem e de avaliação do aluno.



**4. Requisitos para provimento:**

**Instrução:**

a) Ensino Médio Completo mais Curso de formação em Apoio Escolar (voltado para o atendimento de pessoa com deficiência), com carga horária de 80 horas.

**5. Recrutamento:**

Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público.

Palácio da Intendência, 14 de novembro de 2023.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES  
DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356  
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2023-11-14 11:43:03:00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal